



LEI Nº 405/95.

Cria a ESCOLA DE ARTES CÊN-
CAS DE MACAÍBA e dá outras
providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA-RN, Faço saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

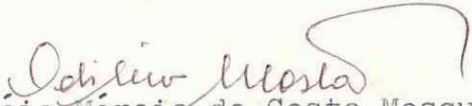
Art. 1º - Fica criada a ESCOLA DE ARTES CÊNICAS
DE MACAÍBA, vinculada à Fundação Cultural e de Meio Ambiente-FUMAC,
com a finalidade de difundir as artes cênicas no Município.

Art. 2º - A ESCOLA DE ARTES CÊNICAS iniciará
suas atividades em 1995, com oficinas de artes, permanentes e re
lâmpagos, debates e palestras, formando membros da comunidade e di
fundindo a cultura, através de cursos de iniciação teatral.

Art. 3º - As atividades da Escola serão coorde
nadas pela Fundação Cultural e de Meio Ambiente-FUMAC, em parceria
com outras entidades privadas e governamentais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DA
PREFEITA, EM 10 DE ABRIL DE 1995.


Odiléia Mercia da Costa Mesquita
PREFEITA